



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.776/2013

EMENTA: Concede Reajuste aos Professores Efetivos desta municipalidade: Ativos, Inativos e Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 7,97% (Sete Vírgula Noventa e Sete por cento) sobre o piso salarial dos professores efetivos do Município da Vitória de Santo Antão: Ativos, Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o Artigo 1º desta Lei, retroagirá seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CASA DIOGO DE BRAGA

PROJETO DE LEI Nº. 017/2013

Ementa: Concede Reajuste aos Professores Efetivos desta municipalidade: Ativos, Inativos e Pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 7,97% (sete virgula noventa e sete por cento) sobre o piso salarial dos Professores efetivos do Município da Vitória de Santo Antão: Ativos, Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o Artigo 1º desta Lei, retroagirá seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2013. .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 19 de março de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DEMELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES

2º SECRETÁRIO